

## REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 566, de 2020, para incluir a Comissão de Turismo no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 17, II, “a” combinado com os arts. 139, II, alínea “a” e 32, XIX, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 566/2020, que “estabelece a necessidade de determinados estabelecimentos possuírem pessoas capacitadas para lidar com crianças autistas” para incluir a Comissão de Turismo (CTUR) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 566/2020, de autoria do Deputado Márcio Labre, tem por objetivo obrigar estabelecimentos comerciais que possuam entretenimento infantil a oferecer profissional capacitado para lidar com crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme dispõe o art. 32, XIX, alínea “a” do Regimento Interno, encontra-se no campo temático da Comissão de Turismo a “exploração das atividades e dos serviços turísticos”. O setor turístico é dotado de grande transversalidade com outros segmentos econômicos e entendemos que

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219364958600>



CD219364958600\*

estabelecimentos comerciais que se disponham a oferecer entretenimento infantil ou estariam umbilicalmente ligados ao setor de turismo, como seria o caso de hotéis, resorts e afins; ou seriam indiretamente ligados ao setor, como seria o exemplo de restaurantes e shoppings.

Certo do atendimento ao pleito, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada Federal MAGDA MOFATTO**

2021-9340



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219364958600>



\* C D 2 1 9 3 6 4 9 5 8 6 0 0 \* LexEdit